

posto nos artigos 2.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 16/89/A, de 30 de Agosto, e respectiva regulamentação.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 24 de Janeiro de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 12 de Fevereiro de 2001.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.



#### Decreto Legislativo Regional n.º 4/2001/A

**Desafectação do regime florestal de uma parcela de terreno baldio no núcleo florestal da Achada, no perímetro florestal da ilha Terceira.**

Considerando que, por decreto publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 89, de 14 de Abril de 1961, foi decretada a submissão ao regime florestal, por utilidade pública, dos terrenos baldios situados nas diferentes freguesias da ilha Terceira, tendo, deste modo, ficado constituído o perímetro florestal da Terceira;

Considerando a intenção da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo de instalar, numa parcela de terreno

do Núcleo Florestal da Achada com 135 ha, o aterro sanitário municipal e o parque industrial;

Considerando a viabilidade da pretensão da referida Câmara Municipal, uma vez que o terreno em causa não apresenta, actualmente, qualquer rendimento que possa ser afectado pelas infra-estruturas que se pretendem instalar e ainda porque, para aquela parcela de terreno, não estão previstas quaisquer acções de florestação ou de instalação de pastagens baldias economicamente rentáveis;

Considerando o interesse público de que se reveste o pretendido empreendimento, não só para a autarquia angrense, como também para toda a população do concelho e da ilha, na salvaguarda das regras de higiene e saúde pública;

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores), decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — É desafectada do regime florestal parcial a que foi sujeita por decreto publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 89, de 14 de Abril de 1961, uma parcela de terreno, com a área de 135 ha, do Núcleo Florestal da Achada, nas freguesias de São Bento, Porto Judeu e Ribeirinha, do concelho de Angra do Heroísmo, conforme demarcação que consta da planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante, com as seguintes confrontações:

- a) A norte: via rápida Angra do Heroísmo-Praia da Vitória e terrenos afectos ao Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores;
- b) A sul e a este: terrenos baldios sujeitos ao regime florestal;
- c) A oeste: João Nunes Toste Gomes, António Pedro de Meneses Simões, Maria Esperança Toste do Couto, José Luís da Costa e Francisco Lourenço Homem Jr.

2 — A desafectação da parcela de terreno referida no número anterior tem carácter definitivo e destina-se à instalação do aterro sanitário municipal e do parque industrial, da responsabilidade da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

3 — Caso não venha a verificar-se o uso referido no número anterior, a parcela de terreno em causa será novamente integrada no Núcleo Florestal da Achada, perímetro florestal da ilha Terceira.

#### Artigo 2.º

##### Demarcação e entrega

1 — A Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, sob a orientação da Direcção Regional dos Recursos Florestais, deverá proceder à demarcação da referida parcela de terreno.

2 — A entrega da parcela de terreno identificada no n.º 1 do artigo 1.º só será efectivada após a demarcação referida no número anterior.

**Artigo 3.º****Trabalhos complementares e receitas**

O corte do arvoredo, se necessário, bem como a eventual venda dos produtos dele resultantes serão efectuados sob orientação da Direcção Regional dos Recursos Florestais e a sua receita será distribuída nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Artigo 4.º****Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 24 de Janeiro de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 12 de Fevereiro de 2001.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

